ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0100518-73.1996.8.24.0008/SC

AUTOR: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL FABRICA BANGU

RÉU: CELETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de falência da empresa CELETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA.

Pontos relevantes:

I - Evento 340.1 - Da prestação de contas

Intime-se o órgão do Ministério Público para se manifestar acerca da prestação de contas pelo ex-síndico (Denio Alexandre Scottini) junto ao evento 340.1, determinada em decisão (evento 322.1).

II - Evento 341.1 - Da substituição da atual síndica

Acolho o requerimento formulado junto ao evento 341.1 e SUBSTITUO a Síndica nomeada STRATEGIC BUSINESS SOLUTIONS, CNPJ 53.148.857/0001-10, nomeando como nova Síndica a empresa RECUPERE Instituto de Recuperação Judicial e Falências SS Ltda, CNPJ: 55.882.043/0001-30, com endereço na Rua Colon, 1.200, Joinville/SC, tendo como responsável técnico o Dr. Cleber Gleideson da Costa, OAB/SC 27.588, a qual deve ser intimada sobre o encargo.

Nos termos do art. 62 do Decreto Lei n. 7.661/45, expeça-se termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, intimando-se a nova Síndica para, em 24 horas, assiná-lo.

No silêncio, tornem imediatamente conclusos para nova nomeação.

(i) Caso a nomeação seja aceita:

a) Publique-se edital para dar conhecimento aos credores e interessados acerca da nova Síndica responsável pela condução dos trabalhos.

b) Determino que a Síndica, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

c) No que concerne à fixação dos honorários ao Síndico, considerando que a ele incumbe a manutenção de equipe multidisciplinar para desenvolvimento das suas atividades, sendo a autorização judicial para contratação de profissionais ou empresas especializadas destinada apenas para casos excepcionais, que fogem às habilidades exigidas para o desempenho do encargo (art. 61, parágrafo único, Decreto Lei 7.661/45), resta intimada a nova síndica para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto, nos exatos termos da Recomendação n. 141/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Com a resposta, dê-se vista à falida pelo prazo de 5 dias e, após, ao Ministério Público por igual prazo.

d) Desde já resta intimada a nova Síndica nomeada, para, no prazo de 30 dias, apresentar relatório circunstanciado do feito, nos termos da decisão do evento 313.1, promovendo o devido impulso ao processo.

(ii) Da prestação de contas

Considerando a recente nomeação da Síndica, que não atuou como gestora e também não ficou responsável pelo pagamento de credores, assim como não realizou qualquer movimentação de recursos ou a guarda de bens, resta dispensada a prestação de contas.

Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

(iii) Da remuneração da Síndica substituída

No tocante à remuneração, da norma que se extrai dos §§3º e 4º do art. 67 do Decreto Lei 7.661/45, denota-se que o Síndico substituído será remunerado pelo trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas em lei.

No caso dos autos, a síndica substituída não iniciou as atividades do encargo, pelo que não há se falar em remuneração.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310072683434v9** e do código CRC **9b210bfc**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 12/03/2025, às 18:58:33

0100518-73.1996.8.24.0008 **310072683434 .V9**